



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.837/23**

**Autor: PM**

**Origem: PL/GAB/ Nº 011/23**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, e dá outras providências”.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 05/06/23 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, CNPJ nº 20.210.374/0001-49, para construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais destinadas a agricultores familiares, a serem erigidas nas seguintes Comunidades Indígenas:

- I** – 120 (cento e vinte) unidades habitacionais na Aldeia Amambai;
- II** – 50 (cinquenta) unidades habitacionais na Aldeia Limão Verde;
- III** – 30 (trinta) unidades habitacionais na Aldeia Jaguari.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por unidade habitacional, a título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 200 (duzentas) unidades habitacionais do Programa Nacional de Habitação Rural.

§ 1º. O repasse será realizado de forma parcelada, de acordo com o cronograma de execução das obras, na forma a ser definida no Termo de Cooperação Técnica.

§ 2º. O Termo de Cooperação Técnica será firmado após a comprovação de que o projeto apresentado pela Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana foi aprovado pela Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades.

§ 3º. O Termo de Cooperação Técnica deverá ser submetido previamente à análise do Conselho Gestor do FMHIS, de que trata a Lei Municipal nº 2.010, de 04 dezembro de 2006.

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** As unidades habitacionais construídas não poderão ter menos do que 43,40 m<sup>2</sup> de construção, com projeto devidamente aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Amambai.

**Art. 4º** O Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre as partes deverá conter todas as cláusulas de responsabilidade entre os acordantes.

**Parágrafo único.** O descumprimento de cláusulas por parte da Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana durante a execução do Termo de Cooperação acarretará na imediata restituição do valor de contrapartida repassado, devidamente corrigido pelo IPCA.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito de Amambai*

**SERGIO PERIUS**  
Secretario Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 3357Pag:004  
Em:09/06/23

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430– CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.